



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**

Link do Edital: <https://vitoriadesantoantao.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1/licitacoes> ou do e-mail: cplfmsprefeituradavitória@gmail.com

O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob nº 08.916.501/0001-24, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM EXAMES DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA, REALIZADA EM EQUIPAMENTO COM SENSOR DIGITAL, PERMITINDO A POSSIBILIDADE DE IMPRESSÃO, COM LAUDO, E ENVIO DO ARQUIVO EM ALTA RESOLUÇÃO AO SERVIÇO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL DESIGNADO, VISANDO ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.**

O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar 101, de 04/05/00, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

1.0. DO OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM EXAMES DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA, REALIZADA EM EQUIPAMENTO COM SENSOR DIGITAL, PERMITINDO A POSSIBILIDADE DE IMPRESSÃO, COM LAUDO, E ENVIO DO ARQUIVO EM ALTA RESOLUÇÃO AO SERVIÇO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL DESIGNADO, VISANDO ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

1.2. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e anexos;
ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO III – Modelo de Declaração que não emprega menor;
ANEXO IV – Minuta do Termo de Credenciamento.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.0. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente Chamamento os prestadores de serviços, pessoas jurídicas em situação regular, que possuam equipamentos e profissionais habilitados para o exercício das atividades, que possam oferecer os serviços no Município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, sendo necessário apresentar documentação para HABILITAÇÃO com os documentos comprobatórios pertinentes e que indique os tipos de serviços que estão capacitados a prestar.

2.2. As entidades filantrópicas e entidades sem fins lucrativos no SUS, têm preferência no presente credenciamento, sendo que estas entidades deverão satisfazer os requisitos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e Portaria nº 834, de 26 de abril de 2016.

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de:

2.3.1. Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município da Vitória de Santo Antão;

2.3.2. Que se enquadre no art. 9º da Lei 8.666/93;

2.3.3. Prestadores de serviço cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, tendo em vista representar o risco a competitividade do certame, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.3.4. Prestadores de serviços que por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, ou punida com suspensão do direito de licitar com a Administração.

3.0. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

3.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, a partir da data da publicação, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail cplfmsprefeituradavitória@gmail.com**, preferencialmente fazendo referência a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**. A análise das documentações se dará em até 5 (cinco) dias úteis posteriores o envio do e-mail, quando será lavrado parecer técnico habilitando ou não a interessada, no caso do interessado ser habilitação tecnicamente, a documentação será encaminhada à CPL/FMS para análise da documentação jurídica e fiscal.

4.0. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão enviar ao **e-mail cplfmsprefeituradavitória@gmail.com**, os seguintes documentos:

4.2. Habilitação Jurídica, Fiscal e Declaração:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CARTÃO CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.2.3 Certificado de Entidade Filantrópica, **quando se tratar** de entidades filantrópicas;
- 4.2.4 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.5 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 4.2.6 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.2.7 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 4.2.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.2.9 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, juntamente com Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006;
- 4.2.10 Declaração de que não emprega menor, conforme modelo Anexo II;
- 4.2.11 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- 4.2.12 Cadastro de Pessoas Físicas dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (CPF);
- 4.2.13 Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema único de Saúde a nível municipal, Estadual ou Federal, nos termos §4º do art. 26 da Lei 8080/90.

4.3. Da Qualificação Técnica

4.3.1 Profissional

1 Apresentar titulação do corpo clínico de Cirurgião-dentista radiologista, cuja habilitação deve ser comprovada por registro no cadastro de especialistas do Conselho de Classe, onde o sistema de certificação avalie também o conhecimento necessário em física de radiodiagnóstico, incluindo proteção radiológica, e esteja homologado no Ministério da Saúde para tal fim;

2 apresentar certificado de qualificação do responsável técnico, conforme preconiza Portaria ANVISA nº 453/98.

4.3.2 Operacional

1 Licença vigente para funcionamento, fornecida pela Agência Estadual de Vigilância Sanitária – APEVISA, ou pela Vigilância Sanitária Municipal, se for o caso.

2 Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de Contratação; da sede da participante, contemplando o tipo de serviço cadastrado, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços e exames a serem executados (credenciados).



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3 Solicitação de proposta em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando o local no qual prestará os serviços, bem como que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dias de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência

4. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.

5. Os documentos relativos à qualificação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão, à vista dos originais.

6. Atestados de capacidade técnica ou certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços semelhantes ao objeto desta contratação;

7. A comprovação de execução dos serviços mencionados poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referente a um único ou a diversos contratos e/ou Termos de Credenciamento

8. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

9. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

10. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional;

11. Certificados dos profissionais devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classe, RG, CPF e certificado do responsável técnico pelo serviço a ser contratado, reconhecido pela respectiva entidade de classe;

12. Nos casos em que a instituição terceirize seus serviços, apresentar contrato de terceirização;

13. Indicação do Responsável Técnico da empresa, com o respectivo registro no Conselho Federal/Regional de Odontologia – CFO;

5.0. DA PROPOSTA DE PREÇO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. A proposta digitalizada deverá ser enviada ao **e-mail cplfmsprefeituradavitória@gmail.com**, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas e anexos.

5.2. A Proposta/Termo de Credenciamento deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo deste Edital e deverá ainda conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital.

5.3. As propostas/Termo de Credenciamento que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.4. Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no Anexo deste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração. A quantidade de proposta poderá ser menor que o estipulado pela administração, devendo o interessado propor quantidade compatível com sua capacidade instalada.

6.0. DO PREÇO

6.1. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês, observado o teto estipulado no termo de credenciamento/Contrato. A composição dos preços tem por base os valores unitários constantes no anexo II.

6.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município da Vitória de Santo Antão para o exercício de **2023**, na classificação abaixo:

- Órgão Orçamentário: 38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar
- Unidade Orçamentária: 38002-Fundo Municipal de Saúde
- Função: 10-Saúde
- Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Programa: 906-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Especializada a Saúde da População
- Ação: 2.20-Manutenção das Ações de Atenção Especializada em Saúde
- Despesa: 3.3.90.39.00-Serviço Terceiro Pessoa Jurídica

7.0. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prestador deverá oferecer o serviço em tela, em um raio de 40km do Município da Vitória de Santo Antão, respeitando as condições técnicas adequadas para a realização dos procedimentos, seguindo os dispositivos legais vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelas sociedades médicas e pelo Ministério da Saúde.

7.2. As empresas interessadas, doravante, deverão apresentar solicitação de credenciamento que atenda aos requisitos do presente Edital.

O prestador deverá oferecer todas as condições técnicas adequadas à realização dos procedimentos, seguindo o disposto neste Edital, os dispositivos legais vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia e pelo Ministério da Saúde.

O estabelecimento deverá:

7.3. Ter cadastro e descrição da atividade econômica principal, junto ao cadastro nacional da pessoa jurídica, como serviços de diagnósticos por imagem com o uso de radiação ionizante e atividade de serviço de complementação diagnóstica e terapêutica;

7.4. Ter em seu quadro de funcionários responsável técnico, conforme preconiza Portaria ANVISA nº 453/98;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 7.5. Ter acessibilidade a pacientes com necessidades especiais;
- 7.6. Disponibilizar backup digital dos exames radiográficos com certificação digital, através de software de fácil acesso, mediante login e senha previamente cadastrado;
- 7.7. Teste de Controle de Qualidade (TCQ) e Laudo Radiométrico dos dois últimos anos;
- 7.8. Fornecer os equipamentos necessários para o serviço;
- 7.9. Fornecer aos profissionais, técnicos e demais funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando for o caso, e uniforme padronizado conforme critérios da empresa, que identifique o grupo de trabalho;
- 7.10. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.11. Realizar todos os exames necessários de Raio X panorâmico solicitados pelos dentistas autorizados da Rede Municipal de Saúde (SUS), sendo que o atendimento será de segunda a sexta;
- 7.12. Responsabilizar-se por danos e/ou perda nos equipamentos;
- 7.13. Fornecer todo o material e equipamento necessário à perfeita execução do serviço a ser contratado, sendo que o material empregado deverá ser de boa qualidade e que ofereçam biossegurança aos pacientes. Não oferecer qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- 7.14. Realizar radiografias unicamente solicitadas através do formulário/referência próprio da Prefeitura, carimbado e assinado por dentistas previamente autorizados pela Coordenação de Saúde Bucal/Secretaria Municipal de Saúde e Bem -Estar;
- 7.15. Requisitar ao paciente que assine o formulário/referência ou outro controle a ser instituído pela Coordenação de Saúde Bucal/Secretaria Municipal de Saúde e Bem -Estar no dia da realização do exame;
- 7.16. Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal e os formulários/referências, relatório de execução de serviços, devidamente assinado pelo responsável técnico da contratada;
- 7.17. Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, devendo em caso contrário, comunicar imediatamente à Contratante e



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

providenciar retorno à condição anterior, sob pena de ser considerado rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

- 7.18. A contratada deve guardar os arquivos digitais desses exames por no mínimo 5 anos, e em caso fortuito enviar a radiografia digital via e-mail à contratante sem custo;
- 7.19. O fluxo de encaminhamento dos trabalhos (radiografias panorâmicas, telerradiografias com traçados e fotografias) será exclusivamente do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e da Coordenação de Saúde Bucal – Secretaria Municipal de Saúde e Bem - Estar para a Empresa Contratada até, no máximo, o limite disposto neste instrumento, de forma a distribuir os trabalhos em conformidade com a necessidade da Contratante. Além do serviço de radiologia, incluem-se na prestação dos serviços objeto deste instrumento, o serviço de envio do arquivo digital em alta resolução por via eletrônica ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;
- 7.20. A empresa deverá disponibilizar os mesmos horários de atendimento da rede privada aos usuários SUS da Vitória de Santo Antão-PE;
- 7.21. O agendamento de pacientes será realizado por telefone ou outro instrumento digital, através do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Da Vitória de Santo Antão ou da Coordenação de Saúde Bucal – Secretaria Municipal de Saúde e Bem -Estar;
- 7.22. A partir do contato com a Contratada, a mesma deverá informar imediatamente o dia e turno em que será realizado o atendimento do usuário encaminhado, facultado ao usuário o comparecimento em qualquer horário do turno informado, sendo passível de espera;
- 7.23. O atendimento deverá ser realizado em no máximo 4 (quatro) dias úteis contados da data do contato telefônico ou do contato por meio digital, salvo quando o exame for classificado como EMERGÊNCIA, quando deverá ser atendido no mesmo dia;
- 7.24. Os resultados dos exames deverão ser entregues por e-mail indicado pela Coordenação de Saúde Bucal – Secretaria Municipal de Saúde e Bem -Estar no prazo máximo de 72 horas, e em prazo máximo de 24 horas quando o exame for classificado como EMERGÊNCIA;
- 7.25. Os casos classificados como EMERGÊNCIA são os que envolvem lesões intra-ósseas com suspeita de malignidade e nos casos de traumatismos faciais;
- 7.26. Todos os procedimentos deverão ser executados com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual preconizados pelos Órgãos de controle e vigilância, e com os equipamentos necessários à proteção dos usuários de forma a diminuir a exposição à radiação, tais como aventais de chumbo, colares de tireoide, entre outros.;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.27. A empresa deverá ter capacidade de realizar, nos dois primeiros meses, 300 (trezentas) radiografias panorâmicas para absorver a demanda reprimida e o fluxo de pacientes em tratamento ortodôntico que passarão a ser atendidas na rede municipal de saúde;
- 7.28. O Prestador obriga-se a prestar serviços na área de saúde bucal munida de todo material e equipamentos necessários para realização dos procedimentos objeto deste Termo de Contratação, constantes no QUADRO 02.

8.0. DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELA CREDENCIADA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 8.2. CONTRATADA deverá ofertar todos os procedimentos, objeto deste edital, na sua própria instalação devendo sua estrutura física estar localizada em um raio de 40km do Município de Vitória de Santo Antão;
- 8.3. Diligenciar para que a CONTRATAÇÃO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;
- 8.4. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração;
- 8.5. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente ao procedimento inserido na tabela adotada. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/01;
- 8.6. Indicar ao Gestor do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.7. O interlocutor do Termo de Contratação, definido pela CONTRATADA, para figurar como seu Colocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.8. Executar perfeitamente o objeto deste Termo de Referência, garantindo a qualidade no atendimento à população atendida pelo SUS.
- 8.9. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 8.10. A CONTRATADA é responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo de qualquer natureza causado à credenciante, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 8.11. Garantir a existência e manutenção ou adoção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos mesmos e de procedimentos administrativos;
- 8.12. A CONTRATADA responderá à CONTRATANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 8.13. Submeter-se à regulação, auditoria, ao monitoramento e à avaliação do gestor municipal do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 8.14. Entregar ao usuário ou responsável os resultados (laudo e filme) no prazo máximo em 10 (dez) dias após realização dos mesmos;
- 8.15. Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
- 8.16. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CONTRATANTE;
- 8.17. Informar à CONTRATANTE qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para a presente Contratação;
- 8.18. Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de Contratação; da sede da participante, contemplando o tipo de serviço cadastrado e com TIPO DE GESTÃO MUNICIPAL;
- 8.19. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;
- 8.20. Permitir o acesso dos conselheiros municipais de saúde (controle social) aos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;
- 8.21. Submeter-se às normas, protocolos e fluxos estabelecidos pelo Departamento de Regulação em Saúde desta Secretaria, inclusive adotando o Sistema de Regulação/SISREG III, do Ministério da Saúde;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.22. Apresentar mensalmente nota fiscal/fatura ao Departamento de Regulação em Saúde e, sempre que for solicitado pelo Gestor Municipal, informar a quantidade de procedimentos solicitados e a quantidade de procedimentos realizados, ou seja, a demonstração quantitativa e qualitativa do atendimento objeto do contrato;
- 8.23. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado;
- 8.24. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 8.25. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos a CONTRATANTE ou a terceiro;
- 8.26. Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectuais e múltiplas);
- 8.27. Guardar em sua unidade sede os laudos dos exames realizados, independente de diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação;
- 8.28. Executar o objeto do Termo de Contratação, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, elenco do objeto deste Termo de Referência, e se sujeitar a fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do Termo de Contratação;
- 8.29. Garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente;
- 8.30. Obedecer aos dispositivos gerais deste Termo de Referência;
- 8.31. Atender a Portaria GM/SVS nº 453 de 01 de junho de 1998, que aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências;
- 8.32. A Contratada deverá comprometer-se sob sua inteira responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de mão de obra especializada necessária à execução do mesmo;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.33. Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos;
- 8.34. Entrar em contato com Profissional (is) Dentista(s) para esclarecimento (s) de casos em momento de dúvidas e/ou dificuldades quando encontradas nos trabalhos;
- 8.35. Todo material utilizado deverá ser de qualidade comprovada e reconhecida no mercado.

9.0. DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após as análises técnicas, jurídica e fiscais das documentações e o julgamento definitivo das Propostas/Termo de Credenciamento, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde, para ratificação dos credenciados para posterior contratação dos mesmos.
- 9.2. Considerando que ficou proporcionada a oportunidade de credenciamento a todos os interessados em prestar os serviços pelo preço estabelecido pela Tabela em anexo a este edital.
- 9.3. O Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão convocará todos os participantes declarados credenciados, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação, assinar o Termo de Credenciamento.
- 9.3.1. Decairá o direito de Credenciamento dos convocados que não assinarem o Termo no prazo e condições estabelecidas.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

- 10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de serviço.
- 10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.4. Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação crédito da CONTRATADA nos termos dispostos no Termo de CONTRATAÇÃO e respectivo Edital.
- 10.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.
- 10.6. Promover, sempre que necessário, a integração entre o colocutor da CONTRATADA com servidores da CONTRATANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.
- 10.7. Promover o DESCRENCIAMENTO da CONTRATADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a contratação, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA seja a que título for.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.8. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas da CONTRATADA.

10.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

10.10. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.11. Notificar por escrito a CREDENCIADA qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10.12. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pela CREDENCIADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

11.0. DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial a qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, poderão ser aplicadas à CREDECIANTE, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantidas a defesa prévia, as seguintes penalidades:

I – Advertência nos seguintes casos;

a) Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência.

b) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços, conforme item 11.17.

c) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

d) Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNISS.

e) Não indicar a Secretaria Municipal de Saúde o Responsável Técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional da CREDENCIADA.

f) Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

g) Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Termo de Referência e mediante autorização emitida pelo Complexo Regulador Municipal de Saúde.

h) Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

i) Não garantir que todos os procedimentos contratados sejam regulados integralmente pelo Complexo Regulador Municipal de Saúde.

j) Não realizar assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste Termo de Credenciamento.

k) Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I) Não apresentar relatório de atividades mensal e/ou sempre que solicitado pelo Gestor Municipal do Termo de Credenciamento, com as informações estabelecidas nas Obrigações da CREDENCIADA, conforme item 11.18.

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.

b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.

c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CREDENCIADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

e) Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.

f) Por não informar, no prazo previsto, a CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor da produção média diária.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CREDENCIADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

I - Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

11.3. Além das penalidades citadas, ficará sujeito, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.2. O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

12.3. A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Fundo Municipal da Saúde.

12.5. Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação, bem como os que não fizerem no prazo previsto no Art. 41 §2º da Lei 8666/93.

12.6. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto no Termo de Referência

12.7. As contas rejeitadas pelo Fundo Municipal da Saúde, dentro de suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

12.8. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Fundo Municipal da Saúde, ficando à disposição dos Estabelecimentos Credenciados, que terá um prazo máximo de 30 (dias), a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo de 10 (dez) dias.

12.9. Caso os pagamentos tenham sido efetuados, fica o Fundo Municipal da Saúde autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento conforme normas do Ministério da Saúde.

13.0 HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

13.1 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Credenciamentos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no item 12, quais sejam:

13.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais;

13.1.2 O atraso injustificado no início do serviço;

13.1.3 A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal da Saúde;

13.1.4 O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

13.1.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.1.6 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.1.7 Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.0 – DOS RECURSOS

14.1 Declarado credenciado, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o disposto no Art. 4º, Inciso XVIII, da Lei Federal nº. 10.520.

14.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e posterior credenciamento.

14.4 Decididos os recursos, a autoridade superior do FMS fará a homologação dos serviços ao proponente credenciado.

14.5 O recurso será dirigido à autoridade superior do FMS, por intermédio do Presidente da CPL, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 as 12:00 horas, exclusivamente no seguinte endereço: Rua Demócrito Cavalcanti nº 144, Livramento - Vitória de Santo Antão - PE.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da execução dos testes, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

15.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Edital.

15.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

15.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

15.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, ficam designados como Gestor Municipal e Fiscal do Contrato:

15.6. Gestão do Contrato ficará a cargo da Gerência de Atenção à Saúde Bucal/SMS, a ser designado formalmente quando da formalização contratual, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.7. O fiscal do contrato será designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato, em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a lei nº 8.666/93 estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 67 a 76;

15.8. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

15.8.1 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

15.8.2 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado.

15.9. O fiscal do contrato é a única pessoa credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.

15.10. O fiscal do contrato será a pessoa credenciada para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto licitado.

15.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir fiel e integralmente perante a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar o objeto deste credenciamento.

15.12. A CONTRATADA proporcionará ao Fiscal do Contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a Coordenação de Saúde Bucal/SMS.

15.13. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, no que se refere ao objeto deste Termo de Referência, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Presente instrumento de contratação vigorará por 12 (doze) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade do Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão;

16.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.3. Qualquer alteração do Termo de Contratação, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente e por meio de termo aditivo próprio.

16.4. Qualquer alteração do Termo de Contratação, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente e por meio de termo aditivo próprio.

16.5. A publicação resumida do contrato dar-se-á nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17.0 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento mensal será efetuado até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo /Municipal de Saúde da SMS Vitória e disponibilizar os arquivos de processamento do SIA/SUS, na página do Ministério da Saúde.

17.2 O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicada pelo CREDENCIADO, devendo a mesma entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão;

17.3 O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês, considerando:

17.4 A Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão, reserva-se o direito de suspender cautelarmente o pagamento, se a prestação dos serviços for realizada em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

17.5 Para fazer jus ao pagamento, a CREDENCIADA deverá comprovar a sua adimplência com a Seguridade Social (CDN), com o FGTS (CRF) e apresentar Certidão Negativa da Dívida Ativa da União expedida pela PGFN, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Débitos Tributos e Contribuições Federais expedidas pela SRF;

17.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão.

18.0 DAS INFORMAÇÕES

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão – PE, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Solicitação de Esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhadas por escrito, pelos interessados, em dias úteis, no horário de 08:00h às 13:00h, à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão – no endereço R. Dr. Demócrito Cavalcante, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE, 55612-010.

18.3. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

18.4. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz das disposições constantes da Lei 8.666/93, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas;

Publique-se na forma do art. 21, II e III c/c § 2º, IV do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e afixe-se no lugar de costume.

Vitória de Santo Antão - PE, 30 de março de 2023.

Alexsandro Miranda de Vasconcelos
Secretário Municipal de Saúde

Comissão Permanente de Licitação da Saúde
Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE
Email: cplfmsprefeituradavitória@gmail.com/Fone: (81) 98491-6307



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, IX e 7º, I, da Lei 8.666/93 e com a finalidade de ofertar serviços de média complexidade em saúde, bem como garantir o acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde – SUS, esta Secretaria de Saúde elaborou o presente Termo de Referência.

2. DO OBJETO

Este Termo de Referência tem por finalidade detalhar todos os aspectos necessários ao Processo Administrativo, por meio de Chamada Pública, para Credenciamento das empresas especializadas em procedimentos com finalidade diagnóstica em exames de RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA, realizada em equipamento com sensor digital, permitindo a possibilidade de impressão, com laudo, e envio do arquivo em alta resolução ao serviço odontológico municipal designado, visando atender os usuários da rede municipal de saúde do município de Vitória de Santo Antão de forma complementar a rede pública municipal do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. DOS PROCEDIMENTOS

3.1 A Radiografia panorâmica: é um raio-x sobre o complexo maxilo-mandibular. É uma das técnicas radiográficas mais solicitadas e difundidas em todas as especialidades da Odontologia, onde a visualização de todos os elementos dentais e suas estruturas anatômicas são de fácil compreensão para o dentista. Através desse exame, o dentista pode visualizar todos os dentes de uma só vez, inclusive os que ainda não estão erupcionados. Cáries, fraturas dentais, infecções ou outras doenças dos ossos que sustentam os dentes podem ser visualizadas e, muitas vezes, diagnosticadas.

3.2 As Radiografias Panorâmicas e Telerradiografias com traçado, ambas com laudo, e as Fotografias são necessárias para o diagnóstico e planejamento do tratamento das más oclusões dentárias.

3.3 O exame radiográfico realizado através de sensor digital exige menos radiação, portanto é mais seguro, e a utilização da imagem digital, sem necessidade de impressão, visa diminuir custos, além de manter a qualidade e facilitar o armazenamento dos exames, bem como sua utilização por vários profissionais.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. As diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal buscam contemplar o estabelecido pela Constituição Federal do Brasil (capítulo II, seção II, artigo 196) (BRASIL, 1988): “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e



serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

- 4.2. Considerando sobre a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a saúde bucal no campo de atuação do SUS;
- 4.3. Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em relação aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) disposto na Portaria nº 74/GM, de 20 de janeiro de 2004, que indica a necessidade de suporte por uma rede especializada de serviços odontológicos especializados;
- 4.4. Considerando que os CEOs são uma das frentes de atuação do Brasil Sorridente;
- 4.5. Considerando que o tratamento oferecido nos Centros de Especialidades Odontológicas é uma continuidade do trabalho realizado pela Rede de Atenção Básica e no caso dos municípios que estão na Estratégia Saúde da Família, pelas equipes de saúde bucal.
- 4.6. Considerando que os profissionais da atenção básica são responsáveis pelo primeiro atendimento ao paciente e pelo encaminhamento aos centros especializados apenas casos mais complexos;
- 4.7. Considerando que os CEOs estão preparados para oferecer à população, no mínimo os seguintes serviços:
 - 4.7.1. Diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca.
 - 4.7.2. Periodontia especializada;
 - 4.7.3. Cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;
 - 4.7.4. Endodontia; e
 - 4.7.5. Atendimento a portadores de necessidades especiais
- 4.8. Considerando que os procedimentos constantes neste Termo de Referência são da Assistência a Média Complexidade e requer que o serviço que os ofereça tenha equipamentos, softwares e pessoal especializado para sua execução, de acordo com as necessidades específicas dos usuários demandados pela Rede Pública Municipal de Saúde.
- 4.9. Considerando ainda, a inexistência de serviços especializados na Rede Pública Municipal de Saúde que ofertem os procedimentos constantes no Quadro 01, objeto deste Termo de Referência.
- 4.10. Considerando que a aquisição desse serviço visa auxiliar o cirurgião dentista no diagnóstico, pois permite a visualização de várias estruturas da face em um único exame; possui um bom custo benefício; é bem aceito pelas crianças, além de ser um exame simples e poder ser



realizado em cadeirantes.

- 4.11. Considerando que a radiografia panorâmica é de suma importância no diagnóstico de todas as lesões dos ossos da maxila e mandíbula. Através desses exames, pesquisam-se reabsorções ósseas e radiculares, presença de elementos dentários supranumerários, cistos, tumores, inflamações, fraturas pós-acidentes, distúrbios da articulação temporomandibular (que causam dor na região de ouvido, face, pescoço e cabeça) e sinusite. É comum solicitá-los também como exame pré-operatório em cirurgias dos dentes e ossos, e no plano de tratamento e acompanhamento de tratamento ortodôntico.
- 4.12. Considerando que atualmente, com os modernos aparelhos de raios X, a proteção dos aventais de chumbo e os filmes mais sensíveis, esse método é bastante seguro, além de não ser um exame caro, se compararmos os benefícios que ele proporciona.
- 4.13. Considerando que há necessidade de modernização do serviço através da aquisição de serviços de qualidade que otimizarão os serviços odontológicos especializados na rede municipal da Vitória de Santo Antão, garantindo um atendimento seguro e eficiente.
- 4.14. Considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, estando sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle pelo Poder Público, nos termos do art. 197, da Constituição da República.
- 4.15. A necessidade da prestação do serviço e da contratação se deve ao atendimento da demanda reprimida, conseqüente da vigência de um contrato atual que não atende mais a rede de saúde bucal do município, devido a ampliação dos serviços com cobertura de 100% de cirurgiões- dentistas lotados na rede, com a inclusão do Programa Saúde Até Mais Tarde nas unidades Maués, Militina, Bela vista e Pirituba até 21h, além da ampliação do horário do CEO até às 22h, com a implantação de um novo Centro de Especialidades Odontológicas no município e à garantia dessa assistência, para não acarretar prejuízos à estratégia da Secretaria Municipal de Saúde em ofertar esses exames à população dependente do SUS.
- 4.16. As Radiografias Panorâmicas, com laudo, são necessárias para as situações descritas abaixo:
- 4.16.1. Diagnóstico de lesões de cavidade bucal e da face realizado pelo Cirurgião-Dentista Estomatologista nos Centros de Especialidades Odontológicas do Município;
- 4.16.2. Exodontias em geral, especialmente de dentes inclusos ou semi- inclusos, a serem realizadas pelos Cirurgiões-Dentistas das Unidades Básicas de Saúde e Centros de Especialidades Odontológicas do Município;
- 4.17. As Radiografias Panorâmicas e Telerradiografias com traçado, ambas com laudo, e as Fotografias são necessárias para o diagnóstico e planejamento do tratamento das más oclusões



dentárias realizados pelos Cirurgiões-Dentistas Odontopediatras e Ortodontistas.

5. DO QUANTITATIVO

5.1 A necessidade da contratação dos procedimentos em radiologia odontológica está fundamentada na demanda reprimida apontada pelo Departamento de Regulação em Saúde e validado pela área técnica da Coordenação de Saúde Bucal, em Nota Técnica, anexado a este Termo de Referência, emitida em 04 de outubro de 2022.

5.2 Serão contratados 4.080 (quatro mil e oitenta) procedimentos ao ano, em radiologia odontológica, para atender aos usuários do SUS Municipal, conforme demonstração no QUADRO 01:

QUADRO 01. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA.

| CÓDIGO TABELA SUS | SERVIÇO | NECESSIDADE MÊS | NECESSIDADE ANO |
|--------------------------|--|------------------------|------------------------|
| 02.04.01.017-9 | Radiografia Panorâmica com laudo | 300 unidades | 3.600 |
| 02.04.01.020-9 | Telerradiografia com traçados e sem traçados | 20 unidades | 240 |
| | Fotografias - Ficha com 06 fotografias extra e intra-orais | 20 fichas | 240 |
| TOTAL | | 340 | 4.080 |

Fonte: Nota Técnica da Coordenação de Saúde Bucal/SMS, de 04/10/2022

6. DA CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prestador deverá oferecer todas as condições técnicas adequadas à realização dos procedimentos, seguindo o disposto neste Termo de Referência, os dispositivos legais vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia e pelo Ministério da Saúde.

O estabelecimento deverá:

- 6.1. Ter cadastro e descrição da atividade econômica principal, junto ao cadastro nacional da pessoa jurídica, como serviços de diagnósticos por imagem com o uso de radiação ionizante e atividade de serviço de complementação diagnóstica e terapêutica;
- 6.2. Ter em seu quadro de funcionários responsável técnico, conforme preconiza Portaria ANVISA nº 453/98;
- 6.3. Ter acessibilidade a pacientes com necessidades especiais;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.4. Disponibilizar backup digital dos exames radiográficos com certificação digital, através de software de fácil acesso, mediante login e senha previamente cadastrado;
- 6.5. Teste de Controle de Qualidade (TCQ) e Laudo Radiométrico dos dois últimos anos;
- 6.6. Fornecer os equipamentos necessários para o serviço;
- 6.7. Fornecer aos profissionais, técnicos e demais funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando for o caso, e uniforme padronizado conforme critérios da empresa, que identifique o grupo de trabalho;
- 6.8. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.9. Realizar todos os exames necessários de Raio X panorâmico solicitados pelos dentistas autorizados da Rede Municipal de Saúde (SUS), sendo que o atendimento será de segunda a sexta;
- 6.10. Responsabilizar-se por danos e/ou perda nos equipamentos;
- 6.11. Fornecer todo o material e equipamento necessário à perfeita execução do serviço a ser contratado, sendo que o material empregado deverá ser de boa qualidade e que ofereçam biossegurança aos pacientes. Não oferecer qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- 6.12. Realizar radiografias unicamente solicitadas através do formulário/referência próprio da Prefeitura, carimbado e assinado por dentistas previamente autorizados pela Coordenação de Saúde Bucal/Secretaria Municipal de Saúde e Bem -Estar;
- 6.13. Requisitar ao paciente que assine o formulário/referência ou outro controle a ser instituído pela Coordenação de Saúde Bucal/Secretaria Municipal de Saúde e Bem -Estar no dia da realização do exame;
- 6.14. Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal e os formulários/referências, relatório de execução de serviços, devidamente assinado pelo responsável técnico da contratada;
- 6.15. Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, devendo em caso contrário, comunicar imediatamente à Contratante e providenciar retorno à condição anterior, sob pena de ser considerado rescindido, nos termos



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

- 6.16. A contratada deve guardar os arquivos digitais desses exames por no mínimo 5 anos, e em caso fortuito enviar a radiografia digital via e-mail à contratante sem custo;
- 6.17. O fluxo de encaminhamento dos trabalhos (radiografias panorâmicas, telerradiografias com traçados e fotografias) será exclusivamente do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e da Coordenação de Saúde Bucal – Secretaria Municipal de Saúde e Bem - Estar para a Empresa Contratada até, no máximo, o limite disposto neste instrumento, de forma a distribuir os trabalhos em conformidade com a necessidade da Contratante. Além do serviço de radiologia, incluem-se na prestação dos serviços objeto deste instrumento, o serviço de envio do arquivo digital em alta resolução por via eletrônica ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;
- 6.18. A empresa deverá disponibilizar os mesmos horários de atendimento da rede privada aos usuários SUS da Vitória de Santo Antão-PE;
- 6.19. O agendamento de pacientes será realizado por telefone ou outro instrumento digital, através do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Da Vitória de Santo Antão ou da Coordenação de Saúde Bucal – Secretaria Municipal de Saúde e Bem -Estar;
- 6.20. A partir do contato com a Contratada, a mesma deverá informar imediatamente o dia e turno em que será realizado o atendimento do usuário encaminhado, facultado ao usuário o comparecimento em qualquer horário do turno informado, sendo passível de espera;
- 6.21. O atendimento deverá ser realizado em no máximo 4 (quatro) dias úteis contados da data do contato telefônico ou do contato por meio digital, salvo quando o exame for classificado como EMERGÊNCIA, quando deverá ser atendido no mesmo dia;
- 6.22. Os resultados dos exames deverão ser entregues por e-mail indicado pela Coordenação de Saúde Bucal – Secretaria Municipal de Saúde e Bem -Estar no prazo máximo de 72 horas, e em prazo máximo de 24 horas quando o exame for classificado como EMERGÊNCIA;
- 6.23. Os casos classificados como EMERGÊNCIA são os que envolvem lesões intra-ósseas com suspeita de malignidade e nos casos de traumatismos faciais;
- 6.24. Todos os procedimentos deverão ser executados com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual preconizados pelos Órgãos de controle e vigilância, e com os equipamentos necessários à proteção dos usuários de forma a diminuir a exposição à radiação, tais como aventais de chumbo, colares de tireoide, entre outros.;
- 6.25. A empresa deverá ter capacidade de realizar, nos dois primeiros meses, 300 (trezentas) radiografias panorâmicas para absorver a demanda reprimida e o fluxo de pacientes em



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

tratamento ortodôntico que passarão a ser atendidas na rede municipal de saúde;

- 6.26. O Prestador obriga-se a prestar serviços na área de saúde bucal munida de todo material e equipamentos necessários para realização dos procedimentos objeto deste Termo de Contratação, constantes no QUADRO 02.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS

As especificações dos procedimentos a serem credenciados estão descritas no QUADRO 02, a seguir:

QUADRO 02 - DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS POR FORMA DE ORGANIZAÇÃO DE ACORDO COM A TABELA DE PROCEDIMENTOS EOPM DO SUS A SEREM CONTRATADOS.

| CÓDIGO SUS | PROCEDIMENTOS | DESCRIÇÃO |
|-------------------|--|--|
| 02.04.01.017-9 | Radiografia panorâmica (com laudo) | Exame realizado em filme 15 cm x 30 cm, onde registram-se simultaneamente as imagens dos maxilares superior e inferior através de corte tomográfico. |
| 02.04.01.020-9 | Telerradiografia digitais com traçados e sem traçados | Radiografia em forma lateral do crânio com imagem do perfil mole do paciente, utilizada para fazer mensurações angulares e lineares das análises cefalométricas. Áreas de maior aplicabilidade: ortopedia funcional dos maxilares, ortodontia e cirurgia ortognática. |
| Sem Código | Fotografia com finalidade odontológica* (fotografias - fichacom 6 fotografias extra e intra-orais) | São utilizadas na Odontologia para estudar os pacientes com todos os detalhes. As imagens são obtidas através de equipamentos fotográficos profissionais e de lentes específicas e potentes para que os mínimos detalhes sejam observados e documentados. Realizadas em tomadas intra e extra oral, frontais, laterais, oclusais e funcionais. |

Fonte: sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS/SIGTAP/DATASUS/MS.

*Este procedimento não consta na Tabela SUS e deverá ser custeado apenas pelo Tesouro Municipal.



Nota: Todos os procedimentos, obrigatoriamente, deverão ser entregues com resultados (laudos e filmes).

8. ENTREGA DOS SERVIÇOS

- a.** O paciente deverá apresentar o pedido para o estabelecimento que irá realizar o serviço, datado e assinado pelo Cirurgião-Dentista da rede municipal de saúde com CARIMBO do Centro de Especialidades Odontológicas;
- b.** Todos os EXAMES entregues deverão ser protocolados;
- c.** Os EXAMES entregues deverão ser protocolados e conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a)** Local de entrega;
 - b)** Local, data, assinatura e identificação do signatário;
 - c)** A CONTRATADA deverá entregar regularmente os pedidos no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis a contar do dia da realização do exame independentemente da quantidade de serviços.
 - d)** As despesas e a responsabilidade pelo transporte de entrega e dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.

9. ACONDICIONAMENTO

De forma a garantir a integridade e identificação dos serviços oriundos do serviço de radiologia, todas as tomadas e documentações deverão seguir as seguintes orientações:

- a.** Radiografia Panorâmica e Telerradiografia: Deverão estar acondicionadas em envelopes próprios identificados com data, nome do paciente e do cirurgião- dentista que realizou o pedido;
- b.** Documentação Ortodôntica: Deverão estar perfeitamente acondicionadas em envelope identificado com data, nome do paciente, nome do cirurgião-dentista que solicitou o pedido e os modelos de gesso acondicionados em caixa de PVC OU PP para evitar quebra. A caixa também deve estar identificada com os dados descritos;
- c.** Radiografias Panorâmicas Digitais Formato Impresso em Filme/ Película: as Radiografias Panorâmicas Digitais deverão estar acondicionadas em envelope próprio, identificadas com data, nome do paciente, nome do cirurgião-dentista que realizou o pedido e com respectivo laudo.

9.1. Da Documentação Ortodôntica Completa:

- a)** Telerradiografia Digital formato impresso em filme. Radiografia panorâmica Digital impressa em filme. 4 Análises e 4 Traçados Cefalométricos Computadorizados Diagnóstico Sumário 6 Fotografias (Extra e Intra Orais) Caixa de Modelos (PVC OU PP)
- b)** Backup Digital



9.2. Telerradiografias Digitais Formato Impresso em Filme/Película.

- a) As Telerradiografias Digitais formato impresso em filme deverão estar acondicionadas em envelope próprio, identificado com data, nome do paciente, nome do cirurgião-dentista que realizou o pedido e com respectivo laudo.

10. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Os procedimentos a serem contratados deverão atender a necessidade dos usuários do SUS, devendo o prestador está situado em um raio de 40km do Município de Vitória de Santo Antão.

11. DO IMPACTO FINANCEIRO

11.1 Para o cálculo do impacto financeiro foi considerado o quantitativo descrito no **Quadro 1 na JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO** deste Termo de Referência;

11.2 A Fonte dos Recursos será mista composta por recursos do FNS/MAC/MSe pelo Tesouro Municipal;

11.3 Os valores financeiros dos procedimentos a serem contratados estão estabelecidos de acordo com a Tabela SUS municipal, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão, através da Resolução CMS nº 09/2022;

11.4 O preço praticado no Termo de Referência poderá ser reajustado, tendo como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

11.5 O impacto financeiro estimado anual total é de R\$ 269.901,60 (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e um reais e sessenta centavos), sendo Fonte SUS de R\$ 34.053,60 (trinta e quatro mil, cinquenta e tres reais e sessenta centavos) e Fonte Tesouro Municipal de R\$ 235.848,00 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais);

11.6 O demonstrativo do impacto financeiro referente à contratação de serviços especializados em radiologia odontológica está reproduzido no quadro 03 abaixo:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO –PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUADRO 03. IMPACTO FINANCEIRO PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM RADIOLOGIA ODONTOLOGICA - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - ANO/2022.

| CÓDIGO TABELA SUS | SERVIÇO | NECESSIDADE MÊS | NECESSIDADE ANO | VALOR SUS | VALOR SUS + TESOIRO | VALOR SUS ANUAL | VALOR TESOIRO ANUAL | VALOR ESTIMADO MÊS | VALOR ESTIMADO ANO |
|--------------------------|--|------------------------|------------------------|------------------|----------------------------|------------------------|----------------------------|---------------------------|---------------------------|
| 02.04.01.017-9 | Radiografia Panorâmica com laudo | 300 | 3600 | R\$ 9,03 | R\$ 70,00 | R\$ 32.508,00 | R\$ 219.492,00 | R\$ 21.000,00 | R\$ 252.000,00 |
| 02.04.01.020-9 | Telerradiografia com traçados e sem traçados | 20 | 240 | R\$ 6,44 | R\$ 50,00 | R\$ 1.545,60 | R\$ 10.454,40 | R\$ 1.000,00 | R\$ 12.000,00 |
| Sem Código | Fotografias - Ficha com 06 fotografias extra e intra-orais | 20 | 240 | R\$ 0,00 | R\$ 24,59 | R\$ 0,00 | R\$ 5.901,60 | R\$ 491,80 | R\$ 5.901,60 |
| TOTAL | | 340 | 4080 | | | 34.053,60 | 235.848,00 | R\$ 22.491,80 | R\$269.901,60 |

Fonte: Gerencia de Planejamento e Regulação em Saúde/SMS - OUTUBRO/2022.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PESECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Profissional

12.1.1 Apresentar titulação do corpo clínico de Cirurgião-dentista radiologista, cuja habilitação deve ser comprovada por registro no cadastro de especialistas do Conselho de Classe, onde o sistema de certificação avalie também o conhecimento necessário em física de radiodiagnóstico, incluindo proteção radiológica, e esteja homologado no Ministério da Saúde para tal fim;

12.1.2 apresentar certificado de qualificação do responsável técnico, conforme preconiza Portaria ANVISA nº 453/98.

12.2 Operacional

12.2.1 Licença vigente para funcionamento, fornecida pela Agência Estadual de Vigilância Sanitária – APEVISA, ou pela Vigilância Sanitária Municipal, se for o caso.

12.2.2 Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde –CNES devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de Contratação; da sede da participante, contemplando o tipo de serviço cadastrado, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços e exames a serem executados (credenciados).

12.2.3 Solicitação de proposta em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando o local no qual prestará os serviços, bem como que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dias de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência (ANEXO I).

12.2.4. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.

12.2.5. Os documentos relativos à qualificação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão, à vista dos originais.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

13.2. CONTRATADA deverá ofertar todos os procedimentos, objeto deste Termo de Referência, na sua própria instalação devendo sua estrutura física estar localizada em um raio de 40km do Município de Vitória de Santo Antão;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO -
PESECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 13.3. Diligenciar para que a CONTRATAÇÃO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;
- 13.4. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração;
- 13.5. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente ao procedimento inserido na tabela adotada. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/01;
- 13.6. Indicar ao Gestor do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 13.7. O interlocutor do Termo de Contratação, definido pela CONTRATADA, para figurar como seu Colocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde;
- 13.8. Executar perfeitamente o objeto deste Termo de Referência, garantindo a qualidade no atendimento à população atendida pelo SUS.
- 13.9. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 13.10. A CONTRATADA é responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo de qualquer natureza causado à credenciante, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 13.11. Garantir a existência e manutenção ou adoção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos mesmos e de procedimentos administrativos;
- 13.12. A CONTRATADA responderá à CONTRATANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 13.13. Submeter-se à regulação, auditoria, ao monitoramento e à avaliação do gestor municipal do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 13.14. Entregar ao usuário ou responsável os resultados (laudo e filme) no prazo máximo em 10(dez) dias após realização dos mesmos;
- 13.15. Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
- 13.16. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CONTRATANTE;
- 13.17. Informar à CONTRATANTE qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para a presente Contratação;
- 13.18. Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de Contratação; da sede da participante, contemplando o tipo de serviço cadastrado e com TIPO DE GESTÃO MUNICIPAL;
- 13.19. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO -
PESECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 13.20. Permitir o acesso dos conselheiros municipais de saúde (controle social) aos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;
- 13.21. Submeter-se às normas, protocolos e fluxos estabelecidos pelo Departamento de Regulação em Saúde desta Secretaria, inclusive adotando o Sistema de Regulação/SISREG III, do Ministério da Saúde;
- 13.22. Apresentar mensalmente nota fiscal/fatura ao Departamento de Regulação em Saúde e, sempre que for solicitado pelo Gestor Municipal, informar a quantidade de procedimentos solicitados e a quantidade de procedimentos realizados, ou seja, a demonstração quantitativa e qualitativa do atendimento objeto do contrato;
- 13.23. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado;
- 13.24. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 13.25. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos a CONTRATANTE ou a terceiro;
- 13.26. Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectuais e múltiplas);
- 13.27. Guardar em sua unidade sede os laudos dos exames realizados, independente de diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação;
- 13.28. Executar o objeto do Termo de Contratação, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, elenco do objeto deste Termo de Referência, e se sujeitar a fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do Termo de Contratação;
- 13.29. Garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente;
- 13.30. Obedecer aos dispositivos gerais deste Termo de Referência;
- 13.31. Atender a Portaria GM/SVS nº 453 de 01 de junho de 1998, que aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências;
- 13.32. A Contratada deverá comprometer-se sob sua inteira responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de mão de obra especializada necessária à execução do mesmo;
- 13.33. Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos;
- 13.34. Entrar em contato com Profissional (is) Dentista(s) para esclarecimento (s) de casos em momento de dúvidas e/ou dificuldades quando encontradas nos trabalhos;
- 13.35. Todo material utilizado deverá ser de qualidade comprovada e reconhecida no mercado.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PESECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos no Termo de Contratação e respectivo Edital;
- 14.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 14.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor da CONTRATADA com servidores da CONTRATANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados;
- 14.4 Notificar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 14.5 Promover o DESCRENCIAMENTO da CONTRATADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a Contratação, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA seja a que título for;
- 14.6 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas da CONTRATADA.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento mensal será efetuado até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo /Municipal de Saúde da SMS Vitória e **disponibilizar os arquivos de processamento do SIA/SUS.**
- 15.2. O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicada pela CONTRATADA, devendo a mesma entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão;
- 15.3. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês;
- 15.4. A Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão, reserva-se o direito de suspender cautelarmente o pagamento, se a prestação dos serviços for realizada em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e Termo de Contratação, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades;
- 15.5. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a sua adimplência com a Seguridade Social (CDN), com o FGTS (CRF) e apresentar Certidão Negativa da Dívida Ativa da União expedida pela PGFN, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Débitos Tributos e Contribuições Federais expedidas pela SRF; e



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PESECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Julgado apto a CONTRATAÇÃO, e havendo necessidade da contratação pela Secretaria Municipal de Saúde, a CONTRATADA será convocada para assinar o Termo de Contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito a Contratação (art. 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contratação.

16.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde NÃO eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

16.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

16.5. A Secretaria Municipal de Saúde de Vitória de Santo Antão reserva-se o direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, não havendo em hipótese alguma obrigação de cotas de procedimentos e serviços.

16.6. A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Saúde, com poderes para:

16.6.1 Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Contratação

16.6.2 Comunicar à CONTRATADAS quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

16.7 A solicitação de Contratação deverá ser em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando qual o local que prestará os serviços, bem como que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dias de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência (ANEXO I).

16.8 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATAÇÃO

17.1 A Contratação vigorará por 12 (doze) meses, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

17.2 Qualquer alteração do Termo de Contratação, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de Termo Aditivo próprio.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PESECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17.3 Sendo de interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresenta em até 60 (sessenta) dias antes de findar o contrato inicial, as documentações da habilitação, item deste Termo de Referência, para elaboração de aditivo contratual.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município da Vitória de Santo Antão para o exercício de **2023** na classificação abaixo:

- **Órgão Orçamentário:**38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar
- **Unidade Orçamentária:**38002-Fundo Municipal de Saúde
- **Função:**10-Saúde
- **Subfunção:** 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- **Programa:**906-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Especializada a Saúdeda População
- **Ação:** 2.20-Manutenção das Ações de Atenção Especializada em Saúde
- **Despesa:**3.3.90.39.00-Serviço Terceiro Pessoa Jurídica

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

19. DAS PENALIDADES

19.1 A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

19.2 Pela inexecução total ou parcial da Contratação, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CONTRATANTE poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência.

- a) Não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem comonão estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Contratação.
- b) Não permitir o acesso dos conselheiros Municipais de saúde para controle social dos serviços.
- c) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO -
PESECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- d)** Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.
- e)** Não indicar ao gestor do Termo de Contratação o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- f)** Não manter, durante toda a vigência do Termo de Contratação, as condições iniciais de habilitação.
- g)** Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Termo de Referência e mediante autorização emitida pela Central de Regulação Municipal.
- h)** Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do Termo de Contratação.
- i)** Não garantir que todos os procedimentos contratados sejam regulados integralmente pela Central de Regulação Municipal.
- j)** Não realizar assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.
- k)** Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos.
- l)** Não entregar ao usuário ou responsável laudo dos exames EM ATÉ 10 DIAS.
- m)** Não apresentar relatório **mensal** de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor Municipal do Termo de Contratação, com as informações quantitativas e qualitativas da execução do serviço.
- n)** Não cumprir com o período determinado em legislação referente a guarda dos laudos dos exames realizados.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a)** Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- b)** Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- c)** Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.
- d)** Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO -
PESECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº. 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor do contrato para cada evento.

f) Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.

g) Por não informar a CONTRATANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos com condição para o presente Contratação: 10% ao dia sobre o valor da produção média diária.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

I - Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contada data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

19.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

19.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº. 42.191/2015.

Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

19.6 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contrato, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

19.7 Caso o valor a ser pago a CONTRATADA seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PESECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

19.8 Caso a faculdade prevista no item 15.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos a CONTRATADA.

19.9 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 15.7 e 15.8 acima, a CONTRATADA será notificada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da comunicação oficial.

19.10 Decorrido o prazo previsto no item 16.9, a CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

19.11 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do a CONTRATANTE.

19.12 A CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto deste TR, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada no percentual de 1 % (um por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93 c/c com o art. 3º, da Lei 12.525/2003, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

20.2. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

20.3. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos complementos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

20.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93.

20.5. O contrato deverá atender a Lei 8076/90, do Código de Defesa do Consumidor e as demais legislações pertinentes;

20.6. No ato da entrega e recebimento dos serviços, as partes deverão examinar a integridade física dos trabalhos;

20.7. Observando qualquer dano, a ocorrência deverá ser registrada em livro próprio e rubricada pelas partes;

20.8. O laboratório deverá sem ônus para a Unidade Requisitante, refazer os exames que apresentarem falhas técnicas;

20.9. A coordenação de Saúde Bucal poderá a qualquer tempo solicitar documentos e informações



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PESECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

referentes aos técnicos da empresa credenciada.

21. DA RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATAÇÃO

21.1 Constitui motivo de rescisão do presente Termo de Contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

22. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e alteração subsequentes, a Lei nº 8.078, de 11/09/90, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro, o Decreto 2.271/97.

23. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

23.1 Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, ficam designados como Gestor Municipal e Fiscal do Contrato:

23.1.1 Gestão do Contrato ficará a cargo da Gerência de Atenção à Saúde Bucal/SMS, a ser designado formalmente quando da formalização contratual, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

23.1.2 O fiscal do contrato será designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato, em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a lei nº 8.666/93 estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 67 a 76;

23.2 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

23.2.1 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

23.2.2 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado.

23.3 O fiscal do contrato é a única pessoa credenciada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.

23.4 O fiscal do contrato será a pessoa credenciada para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto licitado.

23.5 A CONTRATADA se obriga a cumprir fiel e integralmente perante a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar o objeto deste credenciamento.

23.6 A CONTRATADA proporcionará ao Fiscal do Contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a **Coordenação de Saúde Bucal/SMS**.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PESECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

23.7 A CONTRATADA obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, no que se refere ao objeto deste Termo de Referência, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Em caso de comprovação do fornecimento prestado difere em qualquer aspecto do objeto contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação tenha lhe causado;

24.2 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas nesta inexigibilidade de licitação e nos termos da Legislação pertinente;

24.3 A Contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação neste procedimento.

24.4 O instrumento de Contratação obedecerá às disposições deste Termo de Referência e do Edital, às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, outras normas legais que se figurem aplicáveis.

24.5 Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

24.5.1 As exigências deste Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

24.5.2. O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.

24.6 Os procedimentos contratados constam da **Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS** e estão garantidos pelo Ministério da Saúde, financiados pelo recurso da Média e Alta Complexidade.

24.7 A Central de Regulação encaminhará os pacientes para realização dos procedimentos, objeto deste Termo de Referência, devendo os exames ser solicitados por profissionais vinculados às unidades demandantes (Cirurgiões-Dentistas, Odontopediatras e Ortodontistas da CLÍNICA DA CRIANÇA e CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS/CEO DO MUNICÍPIO), conforme Nota Técnica da Coordenação de Saúde Bucal, de 04 de outubro de 2022;

24.8 É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização da A CONTRATANTE.

24.9 Fica eleito o Foro do Município de Vitória de Santo Antão, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Contratação.

Vitória de Santo Antão, 28 de março de 2023.

Maria do Carmo Ferreira de Andrade
Diretora de Regulação e Planejamento

Rogéria Sandra Tenório Ferro Cursino
Coordenadora de Saúde Bucal



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO -
PESECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO I

**MODELO DE DECLARAÇÃO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NOTERMO DE
REFERÊNCIA (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Declaramos em atendimento ao previsto no Termo de Referência alusivo ao Contratação de em prestadoras de serviços especializados em radiologia odontológica, que possuímos condição infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação dos serviços em tela, destaque ofertamos o procedimento abaixo especificado:

| CODIGO TABELASUS | PROCEDIMENTOS | QUANTIDADE OFERTADA/ MES | QUANTIDADE OFERTADA/ ANO |
|--|---|---|---|
| 204010179 | RADIOGRAFIA PANORAMICA | | |
| 204010209 | TELERRADIOGRAFIA COM TRAÇADOS E SEM TRAÇADOS | | |
| NÃO CONSTA NA TABELA SUS | FOTOGRAFIA ODONTOLOGICA | | |
| TOTAL GERAL DA PROPOSTA DO PRESTADOR AO SUS | | | |

Obs: Especificar a quantidade de procedimentos a serem ofertados por mês e ano, levando em consideração sua capacidade instalada.

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Dias e horário de atendimento: **DADOS BANCÁRIOS
PARA PAGAMENTO**

| | | |
|-------|---------|----------------|
| BANCO | AGÊNCIA | CONTA CORRENTE |
|-------|---------|----------------|

LOCAL/DATA

(ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

MODELO DE RELATÓRIO DAS ATIVIDADES MENSAIS(EM PAPEL
TIMBRADO DA EMPRESA)

RELATÓRIO MENSAL COMPETÊNCIA: (mês) / (ano)

NOME DO ESTABELECIMENTO SAÚDE:

| CODIGO TABELA SUS | PROCEDIMENTOS | QUANTIDADE EXECUTADA/MES |
|------------------------------|---|-------------------------------------|
| 204010179 | RADIOGRAFIA PANORAMICA | |
| 204010209 | TELERRADIOGRAFIA COM TRAÇADOS E SEM TRAÇADOS | |
| S/N | FOTOGRAFIA ODONTOLOGICA | |
| TOTAL GERAL | | |

DATA: ____/____/____

(ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

Objeto:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM EXAMES DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA, REALIZADA EM EQUIPAMENTO COM SENSOR DIGITAL, PERMITINDO A POSSIBILIDADE DE IMPRESSÃO, COM LAUDO, E ENVIO DO ARQUIVO EM ALTA RESOLUÇÃO AO SERVIÇO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL DESIGNADO, VISANDO ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

PROPOSTA:

| Item | Qtde anual | Descrição | Valor Unitário | Valor Anual |
|--------------------------|------------|-----------|----------------|-------------|
| | | | | |
| Valor Total da Proposta: | | | | |

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa CREDENCIADA;

Prazo de Vigência do Contrato: O Prazo de Vigência do Contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses;

A empresa deverá apresentar juntamente com a proposta de preços: Planilha de custos de acordo com o termo de Referência;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM EXAMES DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA, REALIZADA EM EQUIPAMENTO COM SENSOR DIGITAL, PERMITINDO A POSSIBILIDADE DE IMPRESSÃO, COM LAUDO, E ENVIO DO ARQUIVO EM ALTA RESOLUÇÃO AO SERVIÇO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL DESIGNADO, VISANDO ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

A Empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____, de _____ de 2023.

Representante legal
CPF



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO IV
MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e _____, CREDENCIAMENTO **DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PESSOAS JURÍDICAS, ESPECIALIZADAS EM PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM EXAMES DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA, REALIZADA EM EQUIPAMENTO COM SENSOR DIGITAL, PERMITINDO A POSSIBILIDADE DE IMPRESSÃO, COM LAUDO, E ENVIO DO ARQUIVO EM ALTA RESOLUÇÃO AO SERVIÇO ODONTOLÓGICO ATENDER OS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, por meio do Fundo Municipal da Saúde, com endereço na Praça XXXXXXXXXXXXXXXX- Centro Vitória de Santo Antão- PE, inscrito no CNPJ xxxxxxxxxxxxxx neste ato representado pela Secretário Municipal da Saúde, o Sr. xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF: _____.____.____-__, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado a Empresa _____, situada na Rua _____nº_____, Bairro_____ cidade de xxxxxxxxxxxxo, CNPJ:_____através de seu representante legal, o Sr._____ Portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF Nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94 e Lei 9648/98, Lei 8.80/90 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e edital de Credenciamento nº 001/2023, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO E POSTERIOR CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM EXAMES DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA, REALIZADA EM EQUIPAMENTO COM SENSOR DIGITAL, PERMITINDO A POSSIBILIDADE DE IMPRESSÃO, COM LAUDO, E ENVIO DO ARQUIVO EM ALTA RESOLUÇÃO AO SERVIÇO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL DESIGNADO, VISANDO ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO DE FORMA COMPLEMENTAR A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, o Gestor de Contrato e o Fiscal do Contrato serão designados pelo Secretário de Saúde.
- 2.2 Não obstante a CREDENCIADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CREDENCIANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 2.3 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.
 - 2.4 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado.
 - 2.5 O fiscal do contrato será a pessoa credenciada para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto licitado.
 - 2.6 A CREDENCIADA proporcionará ao Fiscal do Contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a Gerência.
 - 2.7 A CREDENCIADA obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, no que se refere ao objeto deste Termo de Referência, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São compromissos da CREDENCIANTE:

- 3.1 Publicar em extrato o presente CONTRATO, assim como quaisquer atos dele decorrentes no órgão oficial de publicação do Município.
- 3.2 Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de serviço.
- 3.3 10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.4 10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 3.5 10.4. Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação crédito da CONTRATADA nos termos dispostos no Termo de CONTRATAÇÃO e respectivo Edital.
- 3.6 10.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.
- 3.7 10.6. Promover, sempre que necessário, a integração entre o colocutor da CONTRATADA com servidores da CONTRATANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços contratados.
- 3.8 Promover o DESCREDENCIAMENTO da CONTRATADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a contratação, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA seja a que título for.
- 3.9 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas da CONTRATADA.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.10 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 3.11 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 3.12 Notificar por escrito a CREDENCIADA qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 3.13 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pela CREDENCIADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São compromissos da CREDENCIADA:

- 3.14 Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 3.15 CONTRATADA deverá ofertar todos os procedimentos, objeto deste edital, na sua própria instalação devendo sua estrutura física estar localizada um raio de 40km no Município de Vitória de Santo Antão;
- 3.16 Diligenciar para que a CONTRATAÇÃO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;
- 3.17 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração;
- 3.18 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente ao procedimento inserido na tabela adotada. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE nº. 186/01;
- 3.19 Indicar ao Gestor do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.20 Interlocutor do Termo de Contratação, definido pela CONTRATADA, para figurar como seu Colocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.21 Executar perfeitamente o objeto deste Termo de Referência, garantindo a qualidade no atendimento à população atendida pelo SUS.
- 3.22 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.23A CONTRATADA é responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo de qualquer natureza causado à credenciante, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 3.24 Garantir a existência e manutenção ou adoção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos mesmos e de procedimentos administrativos;
- 3.25A CONTRATADA responderá à CONTRATANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 3.26 Submeter-se à regulação, auditoria, ao monitoramento e à avaliação do gestor municipal do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 3.27 Entregar ao usuário ou responsável os resultados (laudo e filme) no prazo máximo em 10 (dez) dias após realização dos mesmos;
- 3.28 Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
- 3.29 Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CONTRATANTE;
- 3.30 Informar à CONTRATANTE qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para a presente Contratação;
- 3.31 Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de Contratação; da sede da participante, contemplando o tipo de serviço cadastrado e com TIPO DE GESTÃO MUNICIPAL;
- 3.32 Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;
- 3.33 Permitir o acesso dos conselheiros municipais de saúde (controle social) aos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;
- 3.34 Submeter-se às normas, protocolos e fluxos estabelecidos pelo Departamento de Regulação em Saúde desta Secretaria, inclusive adotando o Sistema de Regulação/SISREG III, do Ministério da Saúde;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.35 Apresentar mensalmente nota fiscal/fatura ao Departamento de Regulação em Saúde e, sempre que for solicitado pelo Gestor Municipal, informar a quantidade de procedimentos solicitados e a quantidade de procedimentos realizados, ou seja, a demonstração quantitativa e qualitativa do atendimento objeto do contrato;
- 3.36 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado;
- 3.37 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 3.38 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos a CONTRATANTE ou a terceiro;
- 3.39 Garantir acessibilidade no atendimento e durante a realização dos exames para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectuais e múltiplas);
- 3.40 Guardar em sua unidade sede os laudos dos exames realizados, independente de diagnóstico, considerando o período determinado pela legislação;
- 3.41 Executar o objeto do Termo de Contratação, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, elenco do objeto deste Termo de Referência, e se sujeitar a fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do Termo de Contratação;
- 3.42 Garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente;
- 3.43 Obedecer aos dispositivos gerais deste Termo de Referência;
- 3.44 Atender a Portaria GM/SVS nº 453 de 01 de junho de 1998, que aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências;
- 3.45 A Contratada deverá comprometer-se sob sua inteira responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de mão de obra especializada necessária à execução do mesmo;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.46 Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos;

3.47 Entrar em contato com Profissional (is) Dentista(s) para esclarecimento (s) de casos em momento de dúvidas e/ou dificuldades quando encontradas nos trabalhos;

3.48 Todo material utilizado deverá ser de qualidade comprovada e reconhecida no mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento mensal será efetuado até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo /Municipal de Saúde da SMS Vitória e disponibilizar os arquivos de processamento do SIA/SUS, na página do Ministério da Saúde.

4.2 O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicada pelo CREDENCIADO, devendo a mesma entrar em contato com a Gerência Financeira da Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão;

4.3 O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês, considerando:

4.4 A Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão, reserva-se o direito de suspender cautelarmente o pagamento, se a prestação dos serviços for realizada em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

4.5 Para fazer jus ao pagamento, a CREDENCIADA deverá comprovar a sua adimplência com a Seguridade Social (CDN), com o FGTS (CRF) e apresentar Certidão Negativa da Dívida Ativa da União expedida pela PGFN, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Débitos Tributos e Contribuições Federais expedidas pela SRF;

4.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão.

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município da Vitória de Santo Antão para o exercício de **2023**, na classificação abaixo:

- Órgão Orçamentário: 38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar
- Unidade Orçamentária: 38002-Fundo Municipal de Saúde
- Função: 10-Saúde
- Subfunção: 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- Programa: 906-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Especializada a Saúde da População



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Ação: 2.20-Manutenção das Ações de Atenção Especializada em Saúde
- Despesa:3.3.90.39.00-Serviço Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irrevogáveis durante o período de sua vigência, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, ou salvo alteração da tabela SUS divulgada por Portaria do Ministério da Saúde, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo, mediante solicitação e justificativa formal da empresa, com apresentação de planilha e documentos que comprovem o impacto da mudança nos custos.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

7.1. A CREDENCIANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nas hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93. O Contrato poderá ser prorrogado conforme artigo 57, Inciso II da Lei 8.66/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Constitui motivo de rescisão do presente Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77,79 e 80, todos da referida Lei.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O Presente Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

9.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de Termo Aditivo próprio.

9.3. Sendo de interesse da CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá apresentar 60 (sessenta) dias antes de findo o contrato inicial, as documentações da habilitação, item deste Termo de Credenciamento, para elaboração de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar a CREDENCIADA as seguintes sanções:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I – Advertência.

- a) Não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Credenciamento.
- b) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- c) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- d) Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.
- e) Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como colutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.
- f) Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- g) Não garantir o acesso do usuário aos procedimentos elencados no Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Credenciamento e mediante autorização emitida pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde.
- h) Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- i) Não garantir que todos os procedimentos contratados sejam regulados integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde.
- j) Não realizar assistência adequada dos usuários, compatíveis com o objeto deste Termo de Credenciamento.
- k) Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos.
- l) Não entregar ao usuário ou responsável laudo dos exames **EM 15 DIAS**, conforme determina o item **9.4**, do Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Credenciamento.
- m) Não apresentar relatório **mensal** de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com as informações estabelecidas nas Obrigações da CREDENCIADA contidas **no item 11.18**, do Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Credenciamento.
- n) Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos laudos dos exames realizados.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CREDENCIADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº. 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor do contrato para cada evento.
- f) Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.
- g) Por não informar a CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos com condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor da produção média diária.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CREDENCIADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

I - Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para ~~correção da execução do serviço, caracterizada~~ se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

10. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CREDENCIADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

11. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, a CREDENCIADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

12. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contrato, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

13. Caso o valor a ser pago a CREDENCIADA seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

14. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela CREDENCIADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CREDENCIANTE.

15. A Credenciante poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão – PE, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

Vitória de Santo Antão, PE.....de..... de 2023.

XXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
CPF nº.

2 - _____
Nome:
CPF nº.